Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-145/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04658/2012
PROTOCOLO	**:**	1296194
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011@TIPO_AUTUACAO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Prefeito Municipal à época, Sr. Francisco Emanoel Albuquerque, como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 76, inciso I e 77, da Lei Complementar 48/1990, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II, da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces